

CONTRATO Nº 023/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebraram a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Empresa **ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Plauto Miró Guimarães Filho, inscrito no CPF sob nº. 496.248.309-91, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Av Barroso, 82 — Boa Vista, Curitiba — Paraná inscrita no CNPJ sob o nº 11.414.843/0001-50, neste ato representado pelo senhor Cláudio Luis Hoogevonink inscrito na carteira de identidade sob o nº 3.993.052-8 e CPF/MF sob o nº 567.014.629-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a leitura das publicações divulgadas no (s) Diário (s) da Justiça, e também no PROJUDI nominativas ao aderente e as disponibiliza em seu endereço eletrônico www.atitudejur.com.br ou www.atitudejuridica.com.br com acesso às mesmas através de login e senha própria, previamente fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO PARA ASSINATURA OU RETIRADA DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE

2.1 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente ou emissão de instrumento equivalente, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos iguais, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que o Contratado não possua pendências judiciais trabalhistas junto ao Governo do Estado do Paraná e satisfeitos os requisitos do Artigo 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07 e o Art 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A função de gestor será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento — Matrícula 3011957 ou, na sua ausência, por sua suplente, a servidora Rosa Kapuscinski Burgardt - Matrícula 3011954.

4.2 A fiscalização do presente objeto ficará a cargo da servidora Marinéide Luzia Golos, matrícula nº 40.205 ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Hestevard Martin, matrícula nº 40.059.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela prestação do serviço contratado, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor anual de R\$ 3.094,55 (três mil e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor está incluído todas as despesas necessárias para a sua execução, tais como encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual, conforme determinação do Banco Central.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPECTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados não sofrerão modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCIERO

7.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

7.2. A revisão do preço contratual será provocada pela CONTRATADA mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.

7.4. A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela CONTRATADA do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA — CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 O acesso às publicações é de faculdade e responsabilidade exclusiva do Contratante.

8.2 A Contratada não se responsabiliza por publicações truncadas ou em que conste o nome da Contratada de forma incompleta, abreviada ou de forma diversa do nome da inscrição originária junto à OAB.

8.3 A Contratada não se responsabiliza por eventuais falhas causadas por preenchimento incorreto dos cadastros do Contratante. Portanto cabe ao aderente conferir no ato da inscrição a exatidão e conformidade das informações fornecidas.

8.4 O prazo para disponibilização das publicações no Diário Estadual é de até 24 horas e do Diário da Justiça da União é de até 48 (quarenta e oito) horas após a circulação normal.

8.5 A qualidade de visualização da publicação dependerá da qualidade da impressão/disponibilização do jornal, não ficando a cargo da prestadora a responsabilidade pela melhora da legibilidade disponível.

8.6 A Contratada oferece, a título gratuito, o envio das publicações através de e-mail, desde que solicitados e cadastrados pela própria parte aderente. E, portanto, a prestadora não se responsabiliza pelo não envio e pelo não recebimento das publicações através de e-mails por parte da contratante.

8.7 A pesquisa e a leitura das publicações são referentes à: **1 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP**

Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Diário da Justiça da União (D.J.U). — (Processos oriundos do estado do Paraná).

2 – LUIZ FERNANDO FELTRAN - OAB/PR 24.705

Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Diário da Justiça da União (D.J.U). — (Processos oriundos do estado do Paraná).

3 – AYRTON COSTA LOYOLA - OAB/PR 1.600

Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Diário da Justiça da União (D.J.U). — (Processos oriundos do estado do Paraná).

4 - GUILHERME FERRAZ LEWIN - OAB/PR 29.024

Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Diário da Justiça da União (D.J.U). — (Processos oriundos do estado do Paraná).

5 – FLÁVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI - OAB/PR 29.018

Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Diário da Justiça da União (D.J.U). — (Processos oriundos do estado do Paraná).

6 – RAMON MEDEIROS DE NOGUEIRA - OAB/PR 22.909

Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Diário da Justiça da União (D.J.U). — (Processos oriundos do estado do Paraná).

7 - VALÉRIA CORTES CHAVES FRANÇA - OAB/PR 18.737

Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Diário da Justiça da União (D.J.U). — (Processos oriundos do estado do Paraná).

8 – LUIZ CARLOS CALDAS - OAB/PR 14.731

Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Diário da Justiça da União (D.J.U). — (Processos oriundos do estado do Paraná).

8.7.1 O acesso as publicações e movimentações junto ao (s) Diário (s) de Justiça e ao Sistema Projudi, direcionadas aos anteriores Procuradores-Gerais, quais sejam, Drs. Ayrton Costa Loyola, Luiz Carlos Caldas, Ramon Medeiros de Nogueira e Flávio Luis Coutinho Slivinski, são necessárias em decorrência de eventuais publicações de feitos que ainda os mantém como representantes desde Poder Legislativo, todavia, é restrito a essa Procuradoria Geral, mediante login e senhas disponibilizados pela Contratada unicamente a esta, a título de cortesia.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em parcela única no valor de R\$ 3.094,55 (três mil e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da Dotação Orçamentária nº 001.001.4000.3390.3901.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar a CONTRATADA condição necessária a regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço na forma ajustada;
b) Retirar o Empenho/Ordem de Compra (ou documento equivalente) em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão CONTRATANTE, sob pena de decadência;
c) atender e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais — bem como taxas, transporte e demais necessários, decorrentes da execução do presente Contrato;
d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
f) para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.
g) Informar a Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
h) informar os números de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
i) responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
j) assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência do serviço. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, as suas instalações, moveis, utensilios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA;
k) na hipótese da CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela CONTRATANTE não se manifestar e corrigir os problemas em 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto constante na CLÁUSULA OITAVA, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, e/ou multa diária de 2% por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Seção V, do capítulo III, Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

15.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 31, da Lei Estadual nº 15.608/07, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (www.alep.pr.gov.br), conforme dispõe a Lei Estadual nº 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (PR), 17 de setembro de 2018.

Deputado Plauto Miró Guimarães Filho
Roberto Costa Curta
1º Secretário
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

Cláudio Luis Hoogevonink
ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA. CONTRATADA

Testemunhas:
1ª _____ 2ª _____

Assinatura Assinatura

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____



COMUNICADO PÚBLICO

UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA., empresa responsável pela construção e administração da Necrópole Eumécânica Vertical Universal (CEMITÉRIO VERTICAL DE CURITIBA), solicita o comparecimento dos clientes abaixo relacionados, em nosso escritório situado à Rua Konrad Adenauer, 940 - Taramã, no prazo de 30 dias contados da presente publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

72735 ABRAAO GONCALVES DA SILVA	64559 MERINHA DE ANDRADE PRESTES SENEDEZI
64894 ADAO ANTUNES	66978 MICALINA DE LIMA
71477 AGUNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	60515 NELCI BENTHINI
33641 ALCENI APARECIDA LOPES SILVA	45618 NEUSA RODRIGUES DA SILVA
67631 ANA PAULA ZIELINSKI	89210 NILCELEIA FERREIRA DANTAS
43312 ANDRE MOISES DO ESPIRITO SANTO	64294 ORMANDO OLIVEIRA DOS SANTOS
45789 ARNALDO SOARES DE QUEIROZ	85651 PATRICIA CRISTINA BIALESKI
83692 CIRLEI GOULART BARBOSA	43060 PAULO AFONSO NASCIMENTO
47172 CLAUDIA MARIA DE CAMPOS	69563 PAULO CESAR SOUZA FRANCO
76784 DANIELE DE CARVALHO GONCALVES DA SILVA	77621 PAULO JOSE DA COSTA
44469 DEBORA REGINA DE RAMOS FONSECA	47522 RICARDO ALEANDRO GERBER
53861 FRANCISCO DIOGO	54032 RICARDO MENDES DA PAIXAO
90824 GERSON SANTOS DE ANDRADE	80532 ROGERIA BERNARDO DE OLIVEIRA
49886 HAROLDO BOENO DE OLIVEIRA	79678 ROSELI VIANA LEMES DOS SANTOS
90357 JANE APARECIDA DE ARAUJO LUBA	38224 SEBASTIANA MARIA MOLINA GOMES
68223 JOAO MARIA MACHADO NASCIMENTO	46973 SILVANA NOGUEIRA
90623 JORGE LUIZ RIBEIRO	56323 SILVIA MADALENA BOGANIKA
49388 JOSE ADILSON DOS SANTOS	72843 SIRLEI GONCALVES SILVEIRA
70707 JOSE RODRIGUES DA SILVA	59422 SUELI APARECIDA DOS SANTOS FRANCISCO
51242 LINDAMIR LOURENCO DA SILVA	61765 SULIANA NILDA RODRIGUES ANDRADE NASER
76598 LUIZA BARBOSA GOMES	44697 VALDEVINO CRISTINO
64377 MARCIO JOSE DE LIMA	44158 VANESSA DE ABREU BELMIRO
58792 MARELIS DE LIMA COUTINHO	81214 WILSON CAMARGO
43851 MARIA FATIMA MAZUREK RIBEIRO	
65306 MARISA ELISETE PADILHA	
67220 MARISVALDO MAGELA DA PAZ	
49470 MARLENE DANIEL DE CAMARGO	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018 PROCESSO Nº 196/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira *Liciane Cristina Puttkamer*, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, *destinada à participação de empresa de qualquer porte*, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas, tipo *marmiteix*, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo *“menor preço”*, com critério de julgamento *“menor preço global”*, *considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens*, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.155/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais legislação pertinente à matéria. Data e Horário da sessão pública: **09 HORAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2018, na Sala de Abertura de Licitações** da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos (em mídia digital) na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1534/1532, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 02 de outubro de 2018. Liciane Cristina Puttkamer - Pregoeira.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ – SITEP - PR**, entidade sindical de primeiro grau, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial ao parágrafo único do artigo 11, de nossa carta política assim como observância a legislação trabalhista, **CONVOCA** todas as indústrias e empresas integrantes da categoria econômica das indústrias e empresas de instalação, operação e manutenção de redes, equipamentos e sistemas de telecomunicações, bem como empresas prestadoras de serviços em telecomunicações, na base territorial do Estado do Paraná, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação às 17h30m do dia 8 de outubro de 2018, em sua sede social, na Avenida Cândido Abreu, 427, Conjunto 1.307, Curitiba/PR, CEP 80530-000, a fim de tratar e deliberar a seguinte Ordem do Dia: **A)** Apreciação, estudo, discussão e votação da Pauta de Reivindicações apresentada pelo SINDICATO TRA IND INST TELEFONICAS EST PR, com vistas ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018. **B)** Autorização ao Presidente do Sindicato Patronal (siitep) para firmar referida Convenção Coletiva de Trabalho e demais procedimentos que se façam necessários; **C)** Demais assuntos concernentes.

Caso não haja número legal de presenças em primeira convocação a referida assembleia ocorrerá uma hora após, com qualquer número de participantes.

Curitiba, 02 de outubro 2018.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ – SITEP – PR

Biratã Higino Almeida Giacomoni (Presidente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ITALO CONTI JÚNIOR, Oficial do Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Curitiba, no uso de suas atribuições, etc ...

Ref. Prot.: 582465

FAZ SABER a MILTON VIRGILINO DA COSTA e sua mulher **VERA LUCIA CHIMALESKI DA COSTA** brasileiros, casados, em 08/08/1987, sob o regime de comunhão parcial de bens, proprietários de microempresa e analista adm., portadores, ele da C.I. nº 3.358.161-0-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 630.414.299-34, ela da C.I. nº 4.358.128-7-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 609.073.809-30, residentes e domiciliados: 1 - Rua David Tows, nº 890, Sob. 16, Bairro: Xaxim, CEP: 81.830-270; 2 - Rua João Tokarski, nº 210, Bl. 10, Ap. 03, Bairro: Cidade Industrial, CEP: 81.270-400, CURITIBA- PR, que não sendo encontrados nos endereços supra, conforme certidões exaradas em 16 de julho de 2018, nas Cartas de Intimação registradas sob nºs 577.815 e 577.816, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, em 06/07/2018, ficam pelo presente Edital, **INTIMADOS** para fins de pagamento do débito correspondente as parcelas vencidas no período de 19/12/2017 até 19/06/2018, totalizando o saldo devedor de R\$17.026, 10 (dezesete mil, vinte e seis reais e dez centavos), posicionados até 17/07/2018, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, as parcelas e os encargos que se vencerem neste período, decorrentes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Vinculada a Empreendimento, com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - Contrato nº 155553235067, com caráter de escritura pública, na forma da lei, firmado nesta Capital, em 19 de dezembro de 2014, e registrado sob nº 4 (quatro), na Matrícula nº 173.090, desta Serventia, referente ao imóvel constituído pelo SOBRADO nº 16 (dezesseis), do Tipo D-2, do Conjunto Residencial denominado PREMIER RESIDENCE, situado à Rua David Tows, nº 890, nesta Cidade de Curitiba, em que figura como credor(a) fiduciário(a) o(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04.

Assim, tendo expirado o prazo de carência, convencionado no contrato, para o procedimento de cobrança, ficam INTIMADOS V.S.s's. para que se dirijam ao Cartório da 8ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, a meu cargo, situado à Rua Josê Loureiro, nº 133, Ed. Mauá, 18º andar - Centro, nesta Capital, no horário das 8:30 às 17:00 horas, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados da data da terceira e última publicação deste Edital.

Ficam, ainda, CIENTIFICADOS V. S.s's. de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514, de 20.11.1997.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

ITALO CONTI JÚNIOR
Agente Delegado
ADALTO MIRANDA
Escr. Juramentado